



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 019/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1163/14, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 10.812.043,13, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
13 / 03 / 14
09:30
Luis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1163/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 10.812.043,13, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 10.812.043,13 (dez milhões, oitocentos e doze mil, quarenta e três reais e treze centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que derivam desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente **ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1163/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			10.812.043,13
15.014.06.182.1243.1277	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE	4490	0226	7.025.124,51
15.014.06.182.1243.1380	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0226	1.258.000,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0226	2.528.918,62
			TOTAL	R\$ 10.812.043,13

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		8.283.124,51
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		8.283.124,51
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A	0226	8.283.124,51
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.528.918,62
17000000	TRANSFERÊNCIAS DE CORRENTES	S		2.528.918,62
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A	0226	2.528.918,62
			TOTAL	R\$ 10.812.043,13



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 015 , DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 10.812.043,13, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, até o montante de R\$ 10.812.043,13 (dez milhões, oitocentos e doze mil, quarenta e três reais e treze centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício 013/2014/FUNESBOM/CBMRO e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 29 DE JANEIRO

DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 10.812.043,13, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 10.812.043,13 (dez milhões, oitocentos e doze mil, quarenta e três reais e treze centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que derivam desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			10.812.043,13
15.014.06.182.1243.1277	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE	4490	0226	7.025.124,51
15.014.06.182.1243.1380	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0226	1.258.000,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0226	2.528.918,62
			TOTAL	R\$ 10.812.043,13

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		8.283.124,51
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		8.283.124,51
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A	0226	8.283.124,51
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.528.918,62
17000000	TRANSFERÊNCIAS DE CORRENTES	S		2.528.918,62
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A	0226	2.528.918,62
			TOTAL	R\$ 10.812.043,13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETÁRIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício nº. 013/2014/FUNESBOM/CBMRO

Porto Velho, 17 de janeiro de 2014.

Ao Exmo Senhor
GEORGE ALESSANDRO BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.
Nesta.

CPB/SEPOG
P/Amalio
providência 1

Assunto: Suplementação Orçamentária / por Excesso de Arrecadação

21/01/14
[Signature]
Secretário Adjunto

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência documentação anexa para providências quanto à abertura de Crédito Adicional Orçamentário para o exercício corrente, no valor de **R\$ 10.812.043,13** (dez milhões oitocentos e doze mil e quarenta e três reais e treze centavos) em razão de excesso de arrecadação proveniente do projeto de apoio financeiro junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, no âmbito do Fundo Amazônia, UG 15014 – Fonte 0226.

A suplementação orçamentária proposta justifica-se em virtude dos compromissos assumidos e em fase de licitação de vários equipamentos que serão adquiridos pelo Corpo de Bombeiros de Rondônia em 2014, assim solicitamos a liberação orçamentária dos recursos financeiros, para darmos continuidade ao referido Convênio, conforme planilha abaixo e demonstrado em anexo:

Solicitamos ainda a liberação de recursos para a emissão de Nota de Crédito – NC (conta 822120102) e Nota de Empenho – NE (conta 822120103) na referida fonte.

P.A.	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
06.182.1243.1277	4.4.90.52	0226	7.025.124,51
06.182.1243.1380	4.4.90.51	0226	1.258.000,00
06.182.1243.2087	3.3.90.39	0226	240.000,00
06.182.1243.2087	3.3.90.30	0226	2.288.918,62
TOTAL GERAL			10.812.943,13

Atenciosamente.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 21/01/14
Horário 9:15
Ass. [Signature]

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA – CEL BM
Ordenador de Despesas – FUNESBOM/CBMRO

[Signature]

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Faixa de Renda	Valor	
1.600.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		150.000,00	
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		150.000,00	
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		150.000,00	
1.7.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	S		150.000,00	
1.7.03.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	A	320	150.000,00	
TOTAL				150.000,00	

LEI N. 3.039, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 15.040.500,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 15.040.500,00 (quinze milhões e quarenta mil e quinhentos reais) em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que derivam desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Faixa de Renda	Valor	
15.05.00.12.110.117	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			15.040.500,00	
15.05.00.12.110.117	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE	4.4.50	0226	12.225.000,00	
15.05.00.12.110.117	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.50	0226	2.815.500,00	
TOTAL				15.040.500,00	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Faixa de Renda	Valor	
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		15.040.500,00	
1.7.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A		15.040.500,00	
TOTAL				15.040.500,00	

LEI N. 3.040, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro até o montante de R\$ 820.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurados no quadro Demonstrativo Financeiro e nos extratos da conta bancária específica em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Faixa de Renda	Valor	
3.9.102.12.120.120	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			820.000,00	
3.9.102.12.120.120	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4.4.50	0226	820.000,00	
TOTAL				820.000,00	

LEI N. 3.041, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro até o montante de R\$ 548.638,49 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 548.638,49 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado em demonstrativo do relatório do SIAFEM, Listagem das Contas Correntes da SEDES, demonstrativos do saldo a programar para 2013, conciliações e extratos bancários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BANCO : BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA : 2757-X
 CONTA : 9451-X BND

HISTÓRICO

MÊS/ANO	VALOR CONVÊNIO	ARRECADAÇÃO	RENDIMENTOS	TOTAL LÍQUIDO	SALDO
jan/13					
fev/13				0,00	
mar/13				0,00	
abr/13				0,00	
mai/13	15.040.500,00			0,00	
jun/13		4.324.000,00	5.527,97	4.329.527,97	
jul/13			15.280,43	15.280,43	
ago/13			15.341,55	15.341,55	
set/13			16.278,48	16.278,48	
out/13			14.984,37	14.984,37	
nov/13			13.070,99	13.070,99	
dez/13			15.059,34	15.059,34	
TOTAL	15.040.500,00	4.324.000,00	91.570,13	4.719.570,13	10.812.043,13

[Handwritten Signature]
 João Carlos de Oliveira - BM
 Contador Funesbom
 CRC/RO. 006228-0

ext. 9451-x

Extrato conta corrente

A33F031323526054033
03/09/2013 13:57:46

Cliente - Cliente atual

Agência 2757-X
Conta corrente 9451-X CBMRO - BNDES
Período do extrato 06/2013

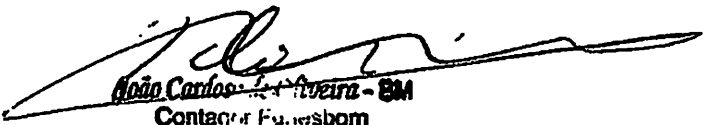
Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/06/2012	Saldo Anterior		0,00 C	
17/06/2013	Transferência	4.183.478.010.100	4.324.000,00 C	
17/06/2013	BB CP Admin Supremo	70	4.324.000,00 D	
30/06/2013	SALDO		0,00 C	0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3467953 JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA


João Cardoso de Oliveira - BM
Contador F. Mensbom
CRC/RJ 006229-0

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.1013.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Faquar, s/n, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-976, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, por seu representante abaixo assinado:

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 15.040.500,00 (quinze milhões, quarenta mil e quinhentos reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar as ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de incêndios florestais e queimadas não autorizadas no Estado de Rondônia, por meio de capacitação e de aquisição de materiais e equipamentos para a instrumentalização: i) da Base de Operações Aéreas e Terrestre do Corpo de Bombeiros Militar, a ser construída pelo Estado na capital Porto Velho; e ii) de quatro unidades operacionais, localizadas em outros municípios do Estado, observado o disposto na Cláusula Segunda.

 **BNDES**


André Banharé Barbosa do Oliveira
Advogado

SEGUNDA**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, em liberação única depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, bem como com as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 9.451-X, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência S. Público Porto Velho (nº 2757-X), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

TERCEIRA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- 1- cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997,

pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.932, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XX - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo

- capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do seu orçamento global;
- XXI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XXII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIV - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução:
- a) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos deste inciso XXVII, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de

remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO:

- XXVIII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, da construção relativa à Base de Operações Aéreas e Terrestre do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia mencionada na Cláusula Primeira, expedida pelo órgão ambiental competente;
- XXIX - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXII - comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXIII - destacar, na Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania do BENEFICIÁRIO, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXXIV - manter contrato de seguro e serviço de manutenção para as aeronaves adquiridas no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXXV - não iniciar qualquer obra relativa à construção da Base de Operações Aéreas e Terrestres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia no Aeroporto Internacional Jorge Teixeira de Oliveira, no município de Porto Velho, sem as devidas licenças ambientais prévias e de instalação (ou suas respectivas dispensas), oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente, devendo apresentá-las previamente ao BNDES antes do início de tais atividades.

 **BNDES**

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente no BNDES;

II - comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

III - apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;

IV - inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

V - encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;

VI - comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;

VII - apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

VIII - comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001), ou declaração firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

 **BNDES**


André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

QUINTA
AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SEXTA
NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

 **BNDES**

André Barbosa Barbosa de Oliveira
Advogado

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- II - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- III - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- IV - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

BNDES

André Benherá Barbosa do Oliveira
Advogado

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata susitação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

NONA**FORO**

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000172012-26001585, expedida em 29 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 26/12/2012.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 918, folha 45, ato nº 38, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por André Banhara Barbosa de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

 **BNDES**

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado





Folha de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 12.2.1013.1, firmado entre o BNDDES e o Estado de Rondônia, no âmbito do Fundo Amazônia

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012.

Peio BNDDES:

João Carlos Ferraz
Vice-Presidente BNDDES

Guilherme R. Leão
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

Peio BENEFICIÁRIO:

Confúcio Aires Moura
Governador

ESTADO DE RONDÔNIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Henrique Roberto da Silva
Identidade: 000880011
CPF: 000.000.000-00

Nome: Luc Romão da Silva
Identidade: 000092008
CPF: 000.000.000-00

Luc Romão da Silva - Cel. GM
Fiduciário do Comitê do CRIARO



Andre Banhara Ruppessa de Oliveira

Portaria n.º 002/2013/FUNESBOM - Porto Velho - RO, 02 de janeiro de 2013.

Designa Bombeiros Militares para compor a Comissão de recebimento de Serviços do CBMRO

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei n.º 2204, de 18 de dezembro de 2009

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Bombeiros Militares abaixo relacionados para que sobre a presidência do primeiro, compõem a Comissão de Recebimento de Serviços do CBMRO

Sgt BM RE 0094-5 Natanallison Luiz Barbosa de Miranda

Sgt BM RE 0172-9 João Aragão Fernandes

Sgt BM RE 0177-9 Silvio Humberto Rodrigues da Silva

SUPLENTES:

Cb BM RE 0304-0 David Lino Ribeiro de Souza
Sd BM RE 0504-0 Kenny Jackson da Silva Marcelino

Sd BM RE 0585-4 Adriane Sousa Lima

Art. 2.º - No impedimento ou impossibilidade do presidente, o mesmo poderá ser substituído por um dos membros componentes da comissão, seguindo escala hierárquica.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CEL BM
Subcomandante Geral do CBMRO

EXTRATO Nº 001

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.1013.1

BENEFICIÁRIO: ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado Beneficiário, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Faquar, s/n, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-970, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo Governador do Estado de Rondônia, Exmo Sr Confúcio Aires Moura.

CONTRATADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Empresa Pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile n.º 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Vice-Presidente do BNDES, Sr. João Carlos Ferraz

OBJETO DO CONTRATO: Concessão de colaboração financeira não reembolsável, no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar as ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de incêndios florestais e queimadas não autorizadas no Estado de Rondônia, por meio de capacitação e de aquisição de materiais e equipamentos para a instrumentalização i) da Base de Operações Aéreas e Terrestres do Corpo de Bombeiros Militar, a ser construída pelo Estado na capital Porto Velho,

o ii) de quatro unidades operacionais, localizadas em outros municípios do Estado.

DO VALOR: O valor contratado é de R\$ 15.040.600,00 (Quinze milhões, quarenta mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura deste contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro

Rio de Janeiro 21 de dezembro de 2012
ASSINAM

Pelo Contratado
João Carlos Ferraz - Vice-Presidente
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Guilherme M Lacerda - Diretor
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

André Banhara Barbosa de Oliveira - Advogado
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Pelo Beneficiário
Confúcio Aires Moura
Governador do Estado de Rondônia

Testemunhas
Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CEL BM
Subcomandante Geral do CBMRO

Hugo Rios de Larrazabal - TEN BM
Coordenador de Apoio Logístico e Financeiro do CBMRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 644/12/ SUPEL-RO

O Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 644/2012/SUPEL-RO, cujo objeto é o registro de preços para luvas e eventual aquisição de cartuchos de tinta e toner, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, referente ao Processo Administrativo nº 1514 00209.00/2012, foi HOMOLOGADA com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em favor da empresa INFORSHOP SUPRIMENTO LTDA, a qual foi vencedora do Item 1, com o valor adjudicado de R\$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais), Item 9 com valor adjudicado de R\$ 6.511,84 (Seis Mil e Quinhentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos); PORTDISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA a qual foi vencedora do Item 2 com o valor adjudicado de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), Item 3 com o valor adjudicado de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), Item 04 com o valor adjudicado de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), Item 5 com o valor adjudicado de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), Item 11 com o valor adjudicado de R\$ 2.888,00 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais), Item 14 com valor adjudicado de R\$ 677,00 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais), Item 15 com valor adjudicado de R\$ 1.036,00 (Um Mil e Trinta e Seis Reais), Item 20 com valor adjudicado de R\$ 1.330,00 (Um mil e Trezentos e Trinta Reais), Item 21 com valor adjudicado de R\$ 1.644,00 (Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais), Item 22

com valor adjudicado de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), Item 23 com valor adjudicado de R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais), Item 24 com valor adjudicado de R\$ 461,00 (Quatrocentos e Sessenta e Um Reais), Item 25 com valor adjudicado de R\$ 612,00 (Quinhentos e Doze Reais); D.J. DE AGNELO - ME, a qual foi vencedora do Item 6 com o valor adjudicado de R\$ 48.500,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), Item 8 com o valor adjudicado de R\$ 8.888,00 (Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais); OCEANO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME, a qual foi vencedora do Item 7 com o valor adjudicado de R\$ 52.440,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais e Quatrocentos e Quarenta Reais), TECH LASER COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA - ME, a qual foi vencedora do Item 10 com o valor adjudicado de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais); V.L.S DOS SANTOS - ME, a qual foi vencedora do Item 12, com o valor adjudicado de R\$ 448,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais), Item 13 com valor adjudicado de R\$ 475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), Item 17 com o valor adjudicado de R\$ 3.502,00 (Três Mil e Quinhentos e Dois Reais), Item 18 com o valor adjudicado R\$ 1.348,00 (Um Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais), Item 19 com o valor adjudicado de R\$ 1.588,00 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais); DISK SUPRIMENTO LTDA - ME, a qual foi vencedora do Item 16 com o valor adjudicado de R\$ 2.692,00 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais), perfazendo o Valor Total de R\$ 270.870,84 (Duzentos e Setenta Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Porto Velho - RO, 07 de Janeiro de 2013. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CEL BM
Ordenador de Despesas
Portaria: nº 177/12 - GAB/SESDEC

Polícia Militar

PORTARIA Nº 001/ DIV. DE PESSOAL CIVIL, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 53, do Decreto nº 12 722 de 13 de março de 2007

RESOLVE:

RELOTAR, a Servidora Estadual MARILENE OLIVEIRA BITENCOURT, Matrícula nº 300001940, ocupante do Cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, no Município de Porto Velho, para exercer suas funções na Companhia de Trânsito da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER - TEN CEL OOPM
Diretor de Pessoal

NILTON GONÇALVES KISNER - TEN CEL OOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 02/DP-3, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre Licenciamento "Ex-Offício" de Praça PM e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,